



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 24/2014-DISEG/CONAS/CONT

Unidade: Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal - FDDC
Processo: 0040.001.571/2013
Assunto: Auditoria de conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício: 2012

Folha:
Proc.: 0040.001.571/2013
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme a Ordem de Serviço nº **/2013 – CONT/STC, de 02 de *** de 2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON/DF e na Gerência de Gestão do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal, sediada na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no período de 26/03/2013 a 17/04/2013, objetivando verificar a conformidade das contas do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, no exercício de 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de pessoas e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 17/04/2013, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 179/185 do processo.



O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, por meio do Ofício nº 313/2014-GAB/STC de 21/02/2014 para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fato

A Lei Distrital nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 destinou ao FDDC o valor inicial de R\$ 5.475.065,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 10.352.791,20, o qual foi empenhado o valor de R\$ 2.627.283,26, equivalendo a 25,37% da despesa autorizada conforme demonstrado na tabela abaixo.

ORÇAMENTO DA FDDC - 2012		EM R\$ 1,00
		2012
Dotação Inicial		5.475.065,00
(+) Alterações		7.450.207,00
(-) Crédito Bloqueado		2.572.480,80
Despesa Autorizada		10.352.791,20
Despesa Empenhada		2.627.283,26
Despesa Liquidada		2.447.283,26
Crédito Disponível		7.725.507,94

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO



Foram previstos para a essa Unidade 04 (quatro) programas de trabalho para serem executados no exercício de 2012, porém, apenas dois deles apresentaram execução de despesa, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa por UG/Gestão – SIGGO, UG 110903 - Gestão 11903 a seguir:

Valores em Reais (R\$)

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADADO	VALOR DISPONÍVEL
14.422.600.940.760.000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-FDDC- PLANO PILOTO	315.000,00	162.192,32	8.984,64	8.984,64	153.207,68
14.422.622.222.670.000 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR--DISTRITO FEDERAL	4.410.065,00	9.815.598,88	2.618.299,00	2.438.298,62	7.197.300,26
14.422.622.236.780.000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR- DISTRITO FEDERAL	250000	125.000,00	0,00	0,00	125000
14.422.622.237.116.100 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-DISTRITO FEDERAL	500000	250.000,00	0,00	0,00	250000
Total	5.475.065,00	10.352.791,20	2.627.283,64	2.447.283,26	7.725.507,94

Fonte: QDD por UG/Gestão - Sistema SIGGo

Os recursos do programa de trabalho 14.422.600.940.760.000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-FDDC- PLANO PILOTO foram aplicados em despesas para servidores participarem de eventos de capacitação no valor de R\$ 8.984,64.

Os recursos do programa de trabalho 14.422.622.222.670.000- ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR--DISTRITO FEDERAL foram aplicados na aquisição de 124 computadores e monitores no valor de R\$ 261.886,75, na aquisição de 18 assentos tipo longarinas com 03 lugares no valor de R\$ 42.732,00 e na contratação de serviço de tecnologia de informação para o desenvolvimento do sítio PROCON Digital, no valor de R\$ 2.113.679,87, perfazendo o montante de R\$ 2.438.298,62 de recursos liquidados neste programa de trabalho.

Causa

Plano inadequado de utilização anual dos recursos próprios e dos superávits do FDDC.



Consequência

Recursos paralisados sem utilização em ações do FDDC.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 114/2014 - DG/IDC-PROCON-DF, de 28 de abril de 2014, houve a seguinte manifestação:

O Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor — CAFDDC foi criado pela Lei Complementar nº 50 de 23 de dezembro de 1997 com a missão de gerenciar e administrar os recursos oriundos das multas aplicadas em decorrência de infrações contra direitos dos consumidores praticadas pelas empresas. Referida Lei Complementar foi regulamentada pelo Decreto 22.348 de 29 de agosto de 2001.

A partir da aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração (Decreto 25.209 de 07 de outubro de 2004) restou criada uma atribuição extra para este, qual seja, o julgamento de recursos administrativos das decisões do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF. Ocorre que essa alteração acarretou uma diminuição da verdadeira atribuição do Conselho, permanecendo apenas como Órgão Revisor das decisões administrativas, uma vez que o PROCON/DF possuía cerca de dez mil processos administrativos pendentes de análise.

Diante da situação apresentada, foram efetuados esforços para alteração do Regimento Interno do IDC/PROCON-DF, acarretando na publicação do Decreto 34.668 de 13 de setembro de 2013 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, 16 de setembro de 2013, página 05), cujos artigos 14, inciso I e art. 25, inciso XVII passaram a prever o Diretor Jurídico e o Diretor Geral como únicas instâncias administrativas, retirando definitivamente esta atribuição do Conselho. Ato contínuo, na mesma data, foram distribuídos os últimos processos para os Conselheiros, a fim de eliminar o passivo ainda existente (Reunião Ordinária nº 140 de 01 de agosto de 2013).

Em sequência, em face da nova disposição normativa do PROCON, foi montada Comissão Temporária no âmbito do Conselho (Portaria nº05 de 01 de outubro de 2013), visando adequar a legislação pertinente ao Fundo com as normas existentes em outros Estados e o próprio Código de Defesa do Consumidor. Dessa Comissão restou consignada proposta de alteração do Decreto 22.348/2001, alterando principalmente o seu artigo 1º e 6º. O processo 015.001035/2013 encontra-se na Casa Civil, aguardando publicação no Diário Oficial.

Com a adequação legislativa, tem-se que atualmente tramitam cerca de dez projetos no IDC/PROCON-DF com vistas a utilizar os recursos do Fundo para o ano de 2014.

Análise do Controle Interno

Mantemos a recomendação, considerando a baixa execução orçamentária desde 2007 como se verifica pelos dados orçamentários a seguir:



Valores em Reais (R\$)

Evolução Orçamentária da UG 110903 – FDDC – entre os anos 2007 - 2011					
Ano	Lei	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado	Disponível
2007	41.850,00	49.158,00	0,00	0,00	49.158,00
2008	69.026,00	132.331,00	0,00	0,00	132.331,00
2009	100.000,00	305.474,00	18.000,00	0,00	287.474,00
2010	84.400,00	808.321,00	0,00	0,00	730.621,00
2011	2.414.334,00	4.994.124,00	2.574.656,76	0,00	2.419.467,24

Fonte: QDD – SIGGo

Ademais, a tabela a seguir demonstra o superávit financeiro/orçamentário da Unidade entre os anos de 2007 e 2011:

Valores em Reais (R\$)

Ano	Tipo de Fonte	Dotação Inicial	Despesa Autorizada	Recursos executados
2007	100	41.850,00	49.158,00	0,00
	Superávit	7.308,00		0,00
2008	100	69.026,00	132.331,00	0,00
	Superávit	63.305,00		0,00
2009	100	100.000,00	305.474,00	0,00
	Superávit	205.474,00		0,00
2010	100	84.000,00	808.321,00	0,00
	Superávit	724.321,00		0,00
2011	100	2.414.334,00	4.994.124,00*	0,00
	Superávit	3.185.500,00		0,00

*Houve alterações orçamentárias no valor de (+)R\$ 3.238.864,00 e créditos bloqueados no valor de (-)R\$ 3.844.574,00, resultado em uma despesa autorizada de R\$ 4.994.124,00.

Dessa forma, percebe-se que o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor tem usado seus recursos orçamentários para fazer superávit de maneira reiterada, não os executando para a realização dos objetivos para o qual foi criado: “desenvolver atividades voltadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, por meio da educação e da informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo”. (art. 1º do Decreto nº 22.348/2001).

Recomendação

Instituir instrumento formal de monitoramento para todos os recursos orçamentários da Unidade, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo que a Unidade possa executar os recursos disponíveis de seus programas de trabalho de forma plena.



2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA INTEGRALIDADE DOS RECURSOS DO FDDC POR MEIO DO SIGGo.

Fato

Em consulta ao módulo PSIAC090 – Razão da Conta Contábil, Conta Contábil 111129901 – Banco de Brasília S/A, conta corrente 0700011000165300 verificaram-se inúmeras entradas de recursos em favor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal – FDDC representadas por Guias de Recebimento-GR que corresponderam a lançamentos de Multas Recolhidas que perfizeram o montante de R\$ 1.039.293,08 no exercício de 2012, sem, contudo, serem constatados quaisquer outros lançamentos a título de Multas a Recolher.

Considerando que por meio de processo administrativo sancionatório são apuradas infrações às normas de defesa do consumidor e que depois de verificada a infração, há a imputação de uma sanção pecuniária com criação de um vínculo jurídico entre o sujeito ativo (credor, FDDC) e o sujeito passivo (devedor), com definição do montante da penalidade, a identificação do devedor, o prazo de pagamento.

Nesse sentido, não se constatou o lançamento/registro de todas as sanções pecuniárias aplicadas pelo Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - IDC-PROCON/DF decorrentes dos processos administrativos sancionatórios, uma vez que só há registros de multas recolhidas na conta bancária do Fundo, não havendo qualquer registro no SIGGo de multas pendentes de recolhimento.

Assim, há a necessidade de se proceder aos lançamentos desses créditos em Contas Contábeis específicas do total de Multas do FDDC, Multas Recolhidas e Multas a Recolher, de forma a possibilitar o controle e monitoramento do recolhimento de todas as sanções pecuniárias em favor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Esse fato impossibilita o acompanhamento e monitoramento da realização das receitas dispostas nos incisos I e II do art. 4º da Resolução FDDC nº 01, de 17 de março de 2010.

Causa

Deficiência Administrativa do IDC-PROCON/DF em não proceder aos lançamentos no SIGGo de todas as sanção pecuniárias do FDDC correspondentes a Multas Recolhidas e a Recolher.



Consequência

Prejuízo quanto à fiscalização financeira e contábil dos recursos do FDDC pelos órgãos de Controle.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 114/2014 - DG/IDC-PROCON-DF, de 28 de abril de 2014, houve a seguinte manifestação:

O controle de arrecadação é realizado, desde 2012, pelo Sistema Cobrança WEB, fornecido pelo BRB, o que permite a identificação do Processo e valor da multa a ele vinculado. Este procedimento foi implantado com o objetivo de obter um maior controle desta arrecadação.

As Guias de Recebimento são lançadas pela Secretaria de Estado de Planejamento, conforme extrato bancário. Com a sugestão proposta pela presente Auditoria, o Fundo viabilizará o envio à SEPLAN, dos valores referentes as multas recebidas, que verificará a possibilidade de cadastrar tais informações no SIGGO.

Em atenção à recomendação que se trata de MULTAS A RECEBER, este Fundo, fará gestão junto aos órgãos mencionados, com vistas a verificar a viabilidade de implementação das medidas sugeridas.

Análise do Controle Interno

Mantemos a recomendação, considerando que não foram apresentadas as medidas administrativas com fins de dar publicidade e transparência no acompanhamento e controle dos recursos pertencentes ao FDDC.

Recomendação

Que a Direção-Geral do IDC-PROCON/DF em conjunto com Gerência de Controle Financeira dos Fundos da Administração Direta da Subsecretaria do Tesouro e à Gerência de Controle Financeira da Secretaria de Fazenda implemente as medidas cabíveis de identificação de Multas Recolhidas e a Recolher, bem como sua vinculação ao processo administrativo sancionatório autuado pelo Instituto de Defesa do Consumidor com vistas a dar transparência no acompanhamento e controle dos recursos pertencentes ao FDDC.

3 - GESTÃO DE PESSOAL

3.1 - AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Fato



Consta às fls. 328 a 365 do Processo Administrativo Disciplinar nº 0400-001.269/2011, Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Disciplina consignando o entendimento pela aplicação de ato demissório como penalidade, seguida pela autoridade máxima do Poder Executivo Distrital, culminando na aplicação da penalidade de demissão conforme publicação do Decreto de 24 de Outubro de 2012, publicado no DODF nº 217 de 25/10/2012. Consta às fls. 353 a 354 dos autos, Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Disciplina em que consignou no item 7 – DOS VALORES DESVIADOS que segue:

Os valores desviados alcançaram o importe de R\$ 155.136,54 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Conforme Nota Técnica nº 02/2013 – GEINP/DIREC/SUTCE/STC, acostada ao Processo nº 480.000.715/2012, cabe ao Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF a instauração de TCE a ser processada por Comissão designada pelo referido órgão de origem, nos termos previstos na Resolução nº 102/98 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando a falta de competência legal da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial para instauração de procedimento tomador de autarquia em regime especial, não envolvendo dirigente.

O Ofício nº 319/2013 – SUTCE/GAB/STC, de 08 de março de 2013, subscrito pela Secretária de Estado de Transparência e Controle, Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, informa:

(...) que as tomadas de contas especiais são regidas pela Resolução nº 102/98-TCDF e pela Instrução Normativa nº 05/2012-STC, as quais contem todos os requisitos para recomposição do dano, instauração, elementos integrantes, composição da Comissão Tomadora, ritos, instrução processual, relatório, bem como os procedimentos após a conclusão da tomada de contas especial.

Destaco, ainda, que a instrução prévia descrita nos artigos 20 e seguintes da mencionada Instrução Normativa, prevê a composição administrativa antes mesmo da instauração de tomada de contas especial, o que solucionaria a questão.

Entretanto tais medidas não foram adotadas até a presente data, 17 de abril de 2013, em conformidade com a Resolução nº 102/98-TCDF e Instrução Normativa nº 05/2012-STC.

Causa

Deficiência Administrativa ao não proceder à instauração de Tomada de Contas Especial pelo Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF em virtude do desvio apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 0400-001.269/2011.



Consequência

Prejuízo ao erário no valor de R\$155.136,54 (cento e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 114/2014 - DG/IDC-PROCON-DF, de 28 de abril de 2014, houve a seguinte manifestação:

Em atendimento ao solicitado no item 03, segue anexo cópia do Diário Oficial do Distrito Federal de 07 de abril de 2014 (nº 69, pág. 56) no qual houve a publicação da Portaria 03/2014 do IDC/PROCON-DF instaurando Comissão de Tomada de Contas Especial a fim de apurar desvio de recurso do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor por parte de servidora da Autarquia.

Análise do Controle Interno

A Unidade atendeu às recomendações emanadas pela Equipe de Auditoria para o fato em comento, sendo instaurada a Comissão de Tomada de Contas Especial por meio da Portaria nº 03, de 03 de abril de 2014, para identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal constante do processo nº 0480.000.715/2012.

4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - AUSÊNCIA DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE SERVIÇOS CONTRATADOS

Fato

O Processo nº 400.001.660/2011 versou sobre aquisição do Projeto “PROCON DIGITAL-Atendimento ao Consumidor”, Contrato nº 21/2011 firmado entre o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal e a empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda., com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal no valor de R\$ 2.972.770,00.

Em 12/04/2013 foram requeridas, por meio da Solicitação de Auditoria nº 03/2013 DISEG/CONAS/CONT/STC, ao Executor do Contrato e ao Fiscal Técnico do Contrato nº 21/2011 informações quanto à entrega completa dos módulos UC012-GERAÇÃO DE BOLETOS, UC013- ACOMPANHAR PAGAMENTOS DE MULTA, UC18 - MULTAS PAGAS E NÃO PAGAS pela empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda., referente ao Sistema de Informática intitulado PROCON DIGITAL, conforme questionamentos a seguir:



- a) Em caso afirmativo, apresentar de forma pormenorizada os recursos operacionais que permitam ao IDC-PROCON/DF realizar os procedimentos de arrecadação, recolhimento e controle dos recursos financeiros provenientes da aplicação dos incisos I e II do art. 4º da Resolução FDDC nº 01/2010; bem como o controle dos processos administrativos autuados pelo Instituto para essa finalidade.
- b) Em caso negativo, apresentar os motivos que ensejaram a não implantação/entrega/homologação dos referidos módulos.

Esses questionamentos são relevantes para fins de verificar o cumprimento do Plano da Iteração firmado em 29/02/2012 entre a empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda. e a Direção do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, conforme especificação de módulos e tarefas a seguir:

Tarefa	Início	Fim
UC002 - Manter Consumidor	29/02/12	07/03/12
UC003 - Manter comunicação	01/03/12	08/03/12
UC016 - Manter Atendente	05/03/12	08/03/12
UC001 - Autenticar usuário	06/03/12	07/03/12
UC005 - Alterar Senha	06/03/12	08/03/12
UC004 - Manter Perfil	07/03/12	09/03/12
UC024 - Manter Fornecedor	12/03/12	13/03/12
UC007 - Manter Processo	29/02/12	08/03/12
UC008 - Distribuir processo	01/03/12	09/03/12
UC009 - Manter modelo de parecer	01/03/12	09/03/12
UC010 - Emitir Parecer	06/03/12	10/03/12
UC011 - Analisar Parecer	07/03/12	10/03/12
UC012 - Gerar Boleto	08/03/12	10/03/12
UC013 - Acompanhar pagamento de multa	12/03/12	13/03/12
UC014 - Manter Parâmetros	12/03/12	14/03/12
UC015 - Manter Indicadores	12/03/12	14/03/12
UC016 - Relatórios	14/03/12	21/03/12
UC017 - Processo do jurídico	14/03/12	15/03/12
UC018 - Multas Pagas e Não Pagas	14/03/12	15/03/12
UC019 - Dados cadastrais do reclamante	15/03/12	16/03/12
UC020 - Reclamações	16/03/12	19/03/12
UC021 - Denúncias	19/03/12	20/03/12
UC022 - Avaliação do atendimento	19/03/12	20/03/12
UC023 - Acompanhamento de status de denuncia/reclamações	20/03/12	21/03/12

Por meio do MEMORANDO Nº 37/2013-CTI/SUAG/SEJUS, de 17 de abril de 2013, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

“Informo que o **Fiscal do Contrato tem por papel fundamental acompanhar os detalhes técnicos relativos a implantação do referido sistema**, bem como



intermediar o contato entre a empresa prestadora do serviço e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal — SUTIC/SEPLAN.

Diante dos questionamentos da auditoria Nº 03/2013, entramos em contato com o executor do contrato (L.C.C.) por email que nos respondeu o seguinte texto:

"Eis o que tenho de pronto. Continuo a disposição.

O Procon Digital foi concebido, originalmente, como um Sistema de atendimento direto ao consumidor por meio da web. **Ao longo de seu desenvolvimento, a fim de torná-lo ainda mais robusto, buscou-se agregar funcionalidades tais como as em comento.** Contudo, em razão da não integração com o SINDEC, Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça (o que foi buscado por meses, tendo as partes chegado até a elaboração de uma minuta de Acordo de Cooperação Técnica, que não foi levado a termo), **restou inviável o desenvolvimento das funcionalidades em tela**, eis que a aplicação de multas decorre de processo administrativo sancionatório que, por sua vez tem início a partir de Reclamação (presencial), Auto de Infração (do fiscal, in loco) ou Ato de Ofício da autoridade competente, dados que são inseridos no SINDEC, apenas. **Ademais, o IDC/PROCON-DF, celebrou contrato com o BRB - Banco de Brasília, para a geração dos boletos de multa e acompanhamento dos pagamentos destas** (detalhes sobre este contrato podem ser obtidos com o Secretario Executivo do CFDDC e Diretor Jurídico do Procon)."

Os questionamentos solicitados podem ser sanados diretamente com o executor do contrato à época, pois é o maior conhecedor dos processos internos e de negócio do Instituto de Defesa do Consumidor, podendo assim subsidiar uma maior gama de informações relevantes ao contrato.

Seguem os contatos do executor do contrato no período de implementação, contudo continuo a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando os esclarecimentos prestados pelo Executor e pelo Fiscal Técnico do Contrato nº 21/2011, constata-se que os módulos UC012-GERAÇÃO DE BOLETOS, UC013- ACOMPANHAR PAGAMENTOS DE MULTA, UC18 - MULTAS PAGAS E NÃO PAGAS não foram efetivamente implantados/entregues/homologados, fato em flagrante desacordo com o artigo 66 da Lei 8.666/93 em que dispõe que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

Ademais o Executor do Contrato alega que o *IDC/PROCON-DF, celebrou contrato com o BRB - Banco de Brasília, para a geração dos boletos de multa e*



acompanhamento dos pagamentos destas, corroborando a constatação de inexecução do objeto da avença.

Por outro lado o Fiscal do Contrato alega que *tem por papel fundamental acompanhar os detalhes técnicos relativos à implantação do referido sistema*, escusando-se da responsabilidade de verificação criteriosa da adequação e da entrega/homologação dos módulos do Projeto PROCON DIGITAL aos termos contratuais.

Na qualidade de representantes da Administração Distrital, o Executor e o Fiscal do Contrato nº 21/2011 tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato em sua totalidade, e em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução parcial, fazer cumprir o art. 69 da Lei 8.666/93, ao obrigar o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Causa

Irregularidade administrativa nos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual plena do Sistema de Informática intitulada PROCON DIGITAL.

Consequência

Pagamento por serviços sem a efetiva comprovação da entrega dos módulos contratados.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 114/2014 - DG/IDC-PROCON-DF, de 28 de abril de 2014, houve a seguinte manifestação:

Quanto ao item 04, segue em anexo memorando emitido pela Gerencia de Gestão de Fundos informando o cancelamento do saldo remanescente, bem como a instauração de processo sindicante a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do contrato 021/2011.

Consigna-se a seguir trecho do Memorando nº 030/2014 – GEORC/DIGOF/SUAG, de 18 de março de 2014, em que se informou a instauração de processo sindicante do Contrato nº 021/2011:

Convém lembrar que o referido Contrato encontra-se na CPD/SEJUS, para apuração de possíveis irregularidades na Execução do Projeto “PROCON DIGITAL” objeto de Processo Sindicante sob nº 0400.000.660/2013.



Análise do Controle Interno

Consideramos atendida a recomendação consignada na alínea “a”, uma vez que a Unidade informou ter instaurado Processo Sindicante sob nº 0400.000.660/2013 de apuração de possíveis irregularidades na execução do Projeto “PROCON DIGITAL”.

Reiteramos a recomendação da alínea “b”, sendo que ambos os procedimentos administrativos devem ser monitorados pela Unidade de Controle Interno da Unidade com fins de assegurar responsabilização e ressarcimento de dano estimado de R\$ 1.775.370,00 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais) conforme apontado no RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 03/2014-DIATI/CONEP/CONT/STC, de 02 de abril de 2014, itens 1.1.1.4. - Alterações Contratuais indevidas para readequar quantitativos anteriormente previstos, 1.1.1.8. - Designação de executores e fiscais de contrato sem a devida qualificação e 1.1.1.5.- Ausência de estimativa detalhada de quantidades.

Recomendações

a) Instaurar processo para apuração de responsabilidade pela irregularidade apontada;

b) instaurar processo de tomada de contas especial visando efetuar levantamento de todos os pagamentos efetuados sem a correspondente prestação de serviços pela empresa Gestão e Inteligência em Informática Ltda., quantificando o prejuízo e identificando os responsáveis para ressarcimento ao erário.

5 - GESTÃO CONTÁBIL

5.1 - AUSÊNCIA DE BAIXA CONTÁBIL DE SALDO DE CONTRATO COM VIGÊNCIA EXPIRADA.

Fato

Consta do Relatório Contábil Anual da Gerência de Fundos Especiais, fl. 177 do Processo de Tomada de Contas Anual nº 040.001.571/2013, que os registros contábeis foram analisados com base nos dados constantes nos balancetes, balanços e demonstrativos contábeis, observando o que estabelece as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, Normas Brasileiras de Contabilidade e a Lei nº 4.320/64.

Destaca o Relatório que após a análise dos demonstrativos contábeis fls. 36 a 72 constatou-se a permanência de saldo no valor de R\$ 360.010,13, na conta contábil 812310201 – referente ao Contrato de Terceiros – Contratos de Serviços = “a liberar” nº



23447 (fls. 176), cuja vigência expirou em 27/12/2012, contrariando o parágrafo 5º do art. 105 da Lei 4.320/64.

Causa

Deficiência Administrativa em não proceder à baixa contábil de saldo de contrato com vigência expirada.

Consequência

Falta de exatidão dos registros contábeis.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 114/2014 - DG/IDC-PROCON-DF, de 28 de abril de 2014, houve a seguinte manifestação:

Quanto ao item 04, segue em anexo memorando emitido pela Gerencia de Gestão de Fundos informando o cancelamento do saldo remanescente, bem como a instauração de processo sindicante a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do contrato 021/2011.

Consigna-se a seguir o trecho do Memorando nº 030/2014 – GEORC/DIGOF/SUAG, de 18 de março de 2014, em que se informou o cancelamento do saldo do Contrato nº 021/2011:

Quanto ao Contrato 021/2011, da empresa Gestão e Inteligência em Informática, que apresenta saldo remanescente de R\$ 360.010,13 (trezentos e sessenta mil dez reais e treze centavos), informamos que o referido saldo pode ser cancelado, haja o encerramento do conforme se verifica do Relatório de Encerramento nº 10/2012, acostado ao Processo nº 0400-001.660/2011 folhas 618/620 e Despacho da Diretoria Jurídica do PROCON acostado às folhas 666/667 do mesmo Processo.

Análise do Controle Interno

Consideramos sanado o fato relatado em virtude de baixa de saldo de contrato com vigência expirada por meio da Nota de Lançamento nº 00016, de 19/03/2014 (UG 110903, Gestão 11903).



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	5.1	Falhas Formais
GESTÃO DE PESSOAL	3.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.1	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias

Brasília, 08 de maio de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL